

**ESTATUTO**  
**ASSOCIAÇÃO CÂMARA DE COMÉRCIO MOÇAMBIQUE - ITÁLIA (CCMI)**

**CAPÍTULO I**

***Constituição, designação, sede e objecto***

**Artigo 1**

**(Designação e duração)**

A Câmara de Comércio Moçambique-Itália é constituída sob a forma de uma associação sem fins lucrativos. É uma associação livre e electiva destinada a contribuir para o desenvolvimento das relações comerciais com a Itália; é uma entidade de direito moçambicano, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira patrimonial e regida pelas disposições da lei em vigor. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

**Artigo 2**

**(Sede)**

A Associação tem a sua sede em Moçambique e desenvolve as suas actividades em todo o território nacional e no estrangeiro, podendo estabelecer delegações de câmara ou qualquer outra forma de representação, onde e quando as circunstâncias o justificarem, por resolução dos órgãos competentes.

**Artigo 3**

**(Objectivos)**

O objectivo da Associação é promover as relações económicas entre Moçambique e Itália com base no interesse mútuo e, por conseguinte, tem como objectivo:

- a) estabelecer e promover contactos com organizações, organismos, associações, operadores e círculos económicos e financeiros dos dois países, a fim de facilitar as relações no domínio económico e comercial;
- b) prestar assistência e aconselhamento às empresas, a fim de encorajar o desenvolvimento de actividades económicas e comerciais;
- c) representar os interesses das Partes nas relações bilaterais com a administração pública ou entidades públicas e privadas, tanto moçambicanas como italianas;
- d) colaborar com entidades públicas ou privadas em todas as manifestações de interesse para fomentar o desenvolvimento das relações entre os dois países;
- e) propor às autoridades moçambicanas e italianas medidas para facilitar as trocas económicas e industriais;
- f) emitir pareceres, por sua própria iniciativa ou a pedido, sobre questões relacionadas com os objectivos e finalidades da Associação;
- g) trabalhar para divulgar e dar forma concreta a oportunidades de cooperação transnacional entre empresas, bem como investimentos no estrangeiro para empresas italianas e em Itália para empresas moçambicanas;
- h) prestar assistência específica a missões económicas;
- i) promover a realização de convenções e conferências a fim de desenvolver o conhecimento mútuo dos recursos económicos e das oportunidades de desenvolvimento nos dois países;
- j) desenvolver actividades de comunicação e informação a fim de promover as actividades da Câmara e informar sobre os resultados alcançados pela Associação;
- k) realização de sessões de formação e estágios para a difusão da cultura económica;

- l) desenvolver reciprocamente o turismo e a cultura, considerando que é a ligação na cooperação entre os povos;
- m) levar a cabo qualquer outra acção útil para a realização dos seus objectivos.

A Associação não exerce quaisquer actividades comerciais ou industriais com fins lucrativos e está completamente proibida de intervir em assuntos políticos ou religiosos.

## **CAPÍTULO II** ***Dos Associados***

### **Artigo 4** **(Admissão)**

1. A adesão à Câmara de Comércio Moçambique-Itália está aberta a empresários comerciais, pessoas colectivas de direito público e privado, moçambicanas ou italianas, interessadas em prosseguir e alcançar os objectivos da Associação. Podem também ser associados empresas, entidades, instituições e empresas de outras nacionalidades interessadas em prosseguir e alcançar os objectivos da Associação.
2. A adesão é adquirida através de um processo de admissão que tem lugar das seguintes formas:
  - a) apresentação pelo requerente de um pedido dirigido à Associação pelo qual se compromete a cumprir as disposições dos estatutos da Associação;
  - b) avaliação do pedido de admissão pelo Conselho de Direcção, que decide por maioria simples;
  - c) em caso de recusa, a Conselho de Direcção informará o requerente dos motivos da recusa;
  - d) em caso de aceitação, o requerente será obrigado a pagar a taxa anual, se previsto pelo seu estatuto/tipo de membro, num prazo máximo de trinta (30) dias.

### **Artigo 5** **(Categorias dos Associados)**

A Associação tem quatro categorias de associados:

- a) Associados Fundadores, todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham assinado a escritura de constituição;
- b) Associados Efectivos, todas as empresas estipuladas no artigo 4º dos presentes Estatutos;
- c) Associados Beneméritos, qualquer pessoa singular ou colectiva, membro ou não, que contribua com doações ou legados considerados relevantes para os objectivos da Associação, tal como decidido pela Direcção;
- d) Associados Honorários, os responsáveis das missões diplomáticas de Itália e Moçambique, respectivamente acreditados pelos dois países, os ex-presidentes e aqueles que, por resolução do Conselho de Direcção da Associação, são considerados dignos de tal distinção.

### **Artigo 6** **(Direitos dos Associados)**

Constituem Direitos dos Associados:

- a) eleger e ser eleito para qualquer cargo corporativo;
- b) todos os associados, com excepção dos membros honorários, têm direito de voto nas assembleias da Associação;
- c) elaborar propostas sobre matérias da competência da Associação;
- d) receber da Associação todo o apoio no tratamento de assuntos relacionados com as suas competências;

- e) utilizar os serviços da Associação, com prioridade sobre outros potenciais utilizadores;
- f) solicitar informações consideradas relevantes para as actividades da Associação;
- g) examinar os livros e registos da Associação dentro dos prazos estabelecidos, em conformidade com as obrigações legais e estatutárias aplicáveis.

### **Artigo 7** **(Deveres dos Associados)**

Constituem Deveres e obrigações dos associados :

- a) respeitar e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e outros órgãos da Associação;
- b) colaborar activamente na realização dos objectivos da Associação;
- c) fornecer todas as informações solicitadas pelo Conselho de Direcção consideradas necessárias para o cumprimento das funções e objectivos da Associação e que não entrem em conflito com as suas obrigações legais ou regulamentares;
- d) pagar a quota anual de filiação;
- e) a quota paga é intransmissível;
- f) aceitar cargos electivos, excepto nos casos em que a força maior não o permita;
- g) os associados Honorários e Fundadores estão isentos do pagamento do valor da taxa, salvo acordo expresso em contrário;
- h) os associados aderem sem reservas a estes Estatutos e a quaisquer alterações que possam ser feitas.

### **Artigo 8** **(Sanções aplicáveis aos Associados)**

1. Aos Associados da CCMI são aplicáveis as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) repreensão registada;
  - c) suspensão por tempo determinado;
  - d) expulsão.
2. Compete ao Conselho de Direcção da CCMI propor, fundamentadamente, a aplicação de sanções.
3. Da aplicação de uma das sanções das alíneas c) e d), cabe recurso para a Assembleia Geral.

### **Artigo 9** **(Perda de qualidade de Associado)**

As pessoas que tenham sido sujeitas a sanções infames ou que tenham perdido os seus direitos civis ou que tenham uma má reputação comprovada no ambiente empresarial relevante ou que se tenham se envolvido em qualquer forma de concorrência desleal, não serão elegíveis para a adesão à Associação a qualquer título. Um candidato ou membro que se encontre numa destas condições não é admitido ou é automaticamente expulso da Associação. A relação de filiação é de duração indeterminada. A filiação perde-se por demissão, exclusão, morte ou dissolução da Associação, e em particular:

1. O pedido de demissão deve ser apresentado por escrito, com pelo menos três (3) meses de antecedência em relação ao final do exercício financeiro. A demissão produzirá efeitos a partir da data de encerramento do exercício financeiro em que o pedido for apresentado.
2. O não pagamento da taxa anual no prazo de trinta (30) dias após a recepção da carta de advertência da Associação será considerado uma declaração de demissão tácita.
3. Cada membro, por resolução maioritária simples do Conselho de Direcção, pode ser excluído da Associação nos seguintes casos:
  - a) violação culposa e repetida das disposições e objectivos da Associação;

- b) violação grave ou repetida das disposições estatutárias da Associação;
- c) a prática de actos contrários aos objectivos da Associação ou prejudiciais à imagem e dignidade moral da Associação ou dos seus órgãos ou associados individuais;
- d) má reputação no ambiente empresarial de referência ou por qualquer concorrência desleal por parte do mesmo membro;
- e) declaração de falência do membro.

Nos casos acima referidos, as resoluções do Conselho de Direcção e os motivos de exclusão serão comunicados ao membro por carta registada ou por correio electrónico para o endereço de registo do membro. O membro pode apresentar as suas contra-propostas no prazo de trinta (30) dias após a recepção da referida comunicação. Neste caso, o Conselho de Direcção, tendo em conta as contrapartidas, confirmará ou não, nos trinta (30) dias seguintes, a sua decisão, a qual será comunicada ao membro por carta registada ou por correio electrónico. Em caso de exclusão, esta última deve ser ratificada pela Assembleia Geral. A decisão de expulsar um membro pode ser objecto de recurso para a Assembleia Geral no prazo de quarenta e cinco (45) dias a partir da data de notificação.

### **CAPÍTULO III**

#### ***Dos Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento***

##### **Artigo 10**

##### **(Incompatibilidades)**

1. O titular de um Órgão Social da Associação está sujeito ao regime de incompatibilidades no exercício das suas funções e responsabilidades, designadamente, não podendo ocupar, simultaneamente, mais do que um cargo nos Órgãos Sociais.
2. O Conselho de Direcção deliberará sobre a aceitação de um membro de um Órgão Social da Associação, quando este exerça cargos de direcção ou de chefia noutra organização, ou seja, ocupe a presidência ou vice-presidência de uma câmara de comércio ou empresa membro da Câmara.

##### **Artigo 11**

##### **(Órgãos sociais e eleição)**

1. São órgãos sociais da CCMI os seguintes:
  - a) a Assembleia Geral;
  - b) o Conselho de Direcção;
  - c) o Conselho Fiscal;
  - d) o Presidente e os Vice-Presidentes;
  - e) o Secretário-Geral.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais, são eleitos pela Assembleia Geral, convocada para o efeito, constituída entre os Associados Fundadores, Efectivos e Beneméritos, devendo as candidaturas, integrando listas conjuntas serem apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até aos cinco (5) dias que antecedem a data de realização da Assembleia.
3. O mandato dos Órgãos Sociais é de cinco (5) anos, podendo os seus titulares recandidatarem-se, nos termos do número anterior, por mais dois mandatos de igual período.
4. O exercício dos cargos da Associação não está sujeito a qualquer remuneração, com excepção do Secretário-Geral.
5. Está prevista a possibilidade de convocar e realizar assembleias, conselhos executivos e fiscais por meios telemáticos, bem como a utilização do voto por correspondência e/ou votação electrónica.

## **SECÇÃO I - Da Assembleia Geral**

### **Artigo 12**

#### **(Natureza, composição, convocatória e quórum)**

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da Associação.
2. Da Assembleia Geral podem participar:
  - a) os Associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos com direito a voto;
  - b) os restantes Associados e convidados, sem direito a voto.
3. A Assembleia Geral pode ter lugar em qualquer local do País sob proposta do Conselho de Direcção.
4. A Assembleia Geral será convocada e reúne-se:
  - a) ordinariamente, uma por vez por ano, até 31 de Março, para aprovar o Relatório de Actividades e Contas do exercício anterior e o Plano de Actividades e Orçamento para o exercício seguinte;
  - b) extraordinariamente sempre que, fundamentadamente, se mostre necessário, desde que convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento do Conselho da Direcção ou do Conselho Fiscal ou, ainda, a requerimento de dois terços dos Associados com direito a voto, com uma Ordem de Trabalhos definida e com pelo menos quinze (15) dias de antecedência relativamente à data para a sua realização;
  - c) requerida a realização de uma Assembleia Geral, esta será convocada no prazo de cinco (5) dias.
5. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei vigente na República de Moçambique e com os presentes estatutos, pela maioria absoluta dos Associados (50+1) de pleno direito, presentes ou regularmente representados, com direito a voto e são, para todos.
6. Os Associados com a obrigação de pagar a quotização que se encontrar em dívida, devem fazê-lo até aos três (3) dias úteis que antecedem a Assembleia Geral.

### **Artigo 13**

#### **(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Vice-Presidente (caso haja) e Secretário.
2. O Presidente, nas suas ausências ou impedimentos temporários, é substituído pelo Vice-Presidente.
3. Na ausência de todos os membros da Mesa na data de realização da Assembleia Geral, esta elege, por voto secreto, entre os Associados presentes e/ou representados, que não sejam titulares de outro órgão, quem os substitua para presidir a reunião.
4. A Assembleia Geral poderá reunir-se à hora marcada, achando-se presentes ou representados pelo menos metade dos Associados com direito a voto e reunir-se-á, trinta (30) minutos mais tarde relativamente a hora marcada para o início da sessão, com qualquer que seja o número de Associados presentes, poderá ainda, reunir-se no dia seguinte por decisão do Presidente da mesa.

### **Artigo 14**

#### **(Competências da Assembleia Geral)**

1. Compete à Assembleia Geral:
  - a) apreciar e deliberar, com maioria de três quartos do número dos associados presentes, com direito a voto, as propostas de alteração dos estatutos;
  - b) verificar se na mesa da Assembleia Geral esteja presente um membro em representação a uma entidade ou pessoa e se o mesmo se faz portar com uma procuração válida que lhe confira poderes para o efeito;
  - c) eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral, os membros do Conselho da Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
  - d) ractificar as propostas de substituição das vagas que se verifiquem não ocupadas nos órgãos sociais por proposta do presidente do órgão social ou do Conselho de Direcção;
  - e) aprovar o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;

- f) apreciar e aprovar os relatórios, balanços e contas anuais do conselho da direcção, mediante parecer do conselho fiscal;
  - g) atribuir as categorias de associados honorários e ratificar a admissão de novos associados, sob proposta do conselho da direcção;
  - h) deliberar, sob proposta do conselho fiscal, de acordo com os requisitos legais, qualquer transacção de compra, venda ou troca de bens móveis e imóveis da Associação, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
  - i) julgar os recursos das sanções aplicadas pelo conselho de direcção previstas no artigo 8 dos presentes estatutos;
  - j) fixar o valor das quotas anuais e respectivas alterações, sob proposta do conselho de direcção e parecer do conselho fiscal;
  - k) deliberar sobre abertura, transferência o encerramento de representações da Associação da sua sede social para outras províncias;
  - l) resolver dúvidas suscitadas na aplicação dos estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer outros assuntos do interesse da Associação.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- a) convocar e adiar as assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;
  - b) abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
  - c) manter a ordem, conceder e retirar a palavra aos associados nas assembleias;
  - d) atender e despachar todos os requerimentos que durante a assembleia geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes soluções imediatas, sempre que possível;
  - e) submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
  - f) usar o voto de qualidade em caso de empate de votação;
  - g) assinar, se tiver com o vice-presidente e secretário as actas das assembleias a que presidiu e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
  - h) ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da assembleia geral;
  - i) tomar posse na qualidade titular do órgão eleito, como presidente da mesa e dar posse aos restantes titulares eleitos para os demais órgãos sociais, incluindo aos respectivos membros da mesa da assembleia geral;
  - j) aceitar ou recusar até duas cartas mandadeiras de representação dos associados com direito que não possam estar presentes.

## **SECÇÃO II - Conselho de Direcção**

### **Artigo 15**

1. O Conselho de Direcção pode ser composto pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, pelo Secretário-Geral, que não tem direito de voto, e por um número máximo de 4 directores, todos eleitos pela Assembleia Geral, e permanecerá em funções durante cinco (5) anos, podendo ser reeleito por um máximo de três (3) mandatos.
2. O Conselho de Direcção tem todos os poderes não especificamente reservados à Assembleia Geral, prevê a administração da Associação e trata de todos os assuntos relativos ao seu funcionamento.
3. O Conselho de Direcção tem o poder de decidir sobre as iniciativas a tomar e os critérios a seguir para a realização e implementação dos objectivos da Associação.
4. Entre outras coisas, o Conselho de Direcção é responsável por:
  - a) administrar ordinária e extraordinariamente a Associação;
  - b) estabelecer as directivas para a execução das tarefas estatutárias, estabelecer a forma e a responsabilidade pela sua execução, e controlar a sua execução;
  - c) decidir sobre a gestão e o investimento dos activos;

- d) elaborar o orçamento e assegurar a sua transmissão ao Conselho Fiscal antes de ser apresentado à Assembleia Geral dos associados para aprovação final, bem como elaborar o relatório geral sobre as actividades da Associação;
  - e) decidir sobre a admissão de novos associados ;
  - f) decidir sobre a exclusão dos associados ;
  - g) propor à Assembleia quaisquer alterações a fazer aos Estatutos;
  - h) decidir sobre qualquer outro acto de administração;
  - i) atribuição e revogação de procurações;
  - j) nomear um Secretário-Geral;
  - k) criar grupos de trabalho, compostos por pelo menos três componentes , para examinar e investigar assuntos específicos. Os grupos de trabalho informam o Conselho de Direcção sobre os resultados das suas actividades. Todos os documentos produzidos pelos grupos de trabalho são propriedade da Associação e a sua divulgação fora da Associação está sujeita à aprovação do Conselho de Direcção;
  - l) elaborar, se necessário, o regulamento interno.
5. Se um ou mais membros do Conselho de Direcção se demitirem ou deixarem o cargo durante o seu mandato, os restantes associados deverão substituí-los por uma resolução até à próxima Assembleia Geral.
6. O Conselho de Direcção é convocado pelo Presidente e reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que necessário por iniciativa do Presidente ou de pelo menos um terço dos associados do Conselho.
7. A convocação da reunião do Conselho de Direcção deve ser feita por carta, telegrama ou e-mail a ser enviado pelo menos 5 (cinco) dias antes da reunião. As reuniões do Conselho de Direcção e as suas resoluções são válidas, mesmo sem convocatória formal, quando todos os directores em funções estão presentes.
8. Para a validade da constituição das reuniões do Conselho de Direcção, em primeira convocação, é necessário um quórum constitutivo mínimo igual a metade dos associados e um quórum deliberativo igual a metade mais um dos associados presentes. A segunda convocação pode ser convocada no dia seguinte à data da primeira convocação. A Assembleia do Conselho de Direcção, em segunda convocatória, é validamente constituída independentemente do número de associados com direito de voto presentes, e as resoluções serão válidas se aprovadas pela maioria dos associados presentes. A reunião também é válida se for conduzida por áudio e/ou videoconferência.

### **SECÇÃO III - Conselho Fiscal**

#### **Artigo 16**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um membro, eleitos de entre os associados da Associação, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os membros do Conselho Fiscal exercem as suas funções durante cinco (5) anos e podem ser reeleitos por um máximo de três mandatos.
3. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.
4. O Conselho Fiscal:
  - a) supervisiona a observância dos princípios da correcta administração e, em particular, a adequação da estrutura organizacional, administrativa e contabilística da Associação e o seu funcionamento concreto e emite um parecer técnico;
  - b) exerce o controlo contabilístico, financeiro e patrimonial sobre a Associação;
  - c) pode, a qualquer momento, mesmo individualmente, realizar actos de inspecção e controlo;
  - d) supervisiona o cumprimento das resoluções dos órgãos directivos da Associação;

- e) supervisionar o cumprimento da lei, dos Estatutos e de qualquer regulamento interno.

#### **SECÇÃO IV - Presidente e Vice-Presidente**

##### **Artigo 17**

1. O Presidente da Associação exercerá as suas funções durante cinco (5) anos, podendo ser reeleito por um máximo de três mandatos. O Presidente:
  - a) representa a Associação legalmente perante qualquer autoridade judicial ou administrativa e perante terceiros. O Presidente representa a Câmara e pode delegar actos e poderes específicos aos Vice-Presidentes;
  - b) assina todos os actos administrativos realizados pela Associação;
  - c) convoca e preside as reuniões do Conselho de Direcção;
  - d) dirige as discussões e, em caso de empate, tem o voto de desempate;
  - e) detém a assinatura da Associação.
2. A Assembleia Geral nomeia de entre os seus associados até um máximo de quatro Vice-Presidentes, que alternadamente substituem o Presidente em caso de ausência ou impedimento deste e podem manter contactos com outras organizações, inclusive a nível internacional.  
Os Vice-Presidentes assistem o Presidente no desempenho das suas funções. Se o Presidente não puder estar presente ou estiver ausente, será substituído pelo mais antigo (em funções ou, subordinado, na Associação) dos Vice-Presidentes em exercício.

#### **SECÇÃO V - Secretário-Geral**

##### **Artigo 18**

O Secretário-Geral é nomeado pelo Conselho de Direcção, que determina a sua remuneração e só pode ser demitido pelo Conselho ou pelo Presidente por justa causa. O Secretário-Geral é responsável pela gestão administrativa da Associação. Dirige todas as actividades para a realização dos objectivos sociais, de acordo com as directivas do Conselho de Direcção.

O Secretário:

- a) assiste às reuniões do Conselho de Direcção, sem direito de voto, às quais relata as actividades que realizou e implementa as resoluções do próprio Conselho;
- b) assiste a todas as reuniões dos órgãos da Câmara, com excepção do Conselho Fiscal;
- c) recolhe e guarda todos os documentos e actas das assembleias e reuniões da Associação, bem como toda a correspondência da Associação;
- d) assinar correspondências e todos os actos administrativos da Câmara.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Ano Social e Património**

##### **Artigo 19**

##### **(Ano Social)**

1. O exercício financeiro decorrerá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.
2. O balanço do exercício será aprovado pela Assembleia Geral dos Associados sob proposta do Conselho Fiscal.
3. Em caso algum pode ser distribuído qualquer excedente, directa ou indirectamente, e deve ser colocado de lado como reserva para aumentar o património da Associação. Está igualmente excluída a possibilidade de distribuir fundos ou reservas aos associados ou de reembolsar as quotas durante a vida da Associação.

**Artigo 20**  
**(Património)**

1. Os bens da Associação são geridos pelo Conselho de Direcção e consistem em:
  - a) taxas de adesão;
  - b) quaisquer doações, desembolsos, legados, contribuições e subsídios de qualquer tipo;
  - c) juros e fundos capitalizados;
2. A Associação não pode utilizar subsídios ou donativos concedidos para qualquer outro fim que não seja a sua própria continuação.
3. As despesas da Associação são as que decorrem da aplicação dos presentes Estatutos.
4. Em caso de desistência ou exclusão, os associados individuais não podem solicitar a divisão dos bens, nem reclamar o reembolso das quotas pagas. É proibido distribuir, mesmo indirectamente, excedentes de exploração bem como fundos, reservas ou capital durante a vida da Associação, a menos que o destino ou distribuição seja exigido por lei.
5. Por obrigações, a Associação é exclusivamente responsável pelos seus bens.
6. O Conselho de Direcção designa de entre os seus associados aqueles que podem administrar as contas bancárias.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 21**  
**(Dissolução)**

1. A Associação dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar.
2. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos Associados.

**Artigo 22**  
**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos, obedece-se todos os dispositivos legais aplicáveis no respeitante a pessoas colectivas.

**Artigo 23**  
**(Entrada em vigor e omissões)**

O presente estatuto entra em vigor, após o reconhecimento jurídico pela entidade competente e a interpretação, bem como as dúvidas na aplicação dos presentes estatutos, ou a integração de casos omissos, serão resolvidos pela Assembleia Geral da Associação, sempre que sobre a matéria a lei nada dispuser.